



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da administração pública municipal de Cariacica, com foco na facilitação do acesso da população às informações, serviços públicos e direitos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e no exercício de sua competência legislativa, APROVA:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cariacica, com a finalidade de tornar a comunicação pública mais clara, objetiva, acessível e compreensível para a população.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se linguagem simples o conjunto de práticas, técnicas e estratégias de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara, direta, objetiva e inclusiva, de modo que qualquer pessoa consiga localizar, entender e utilizar a informação pública com autonomia.

Art. 3º

São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I** - facilitar o acesso da população às informações, serviços públicos e direitos;
- II** - ampliar a transparência e a compreensão dos atos, procedimentos e comunicações da administração pública municipal;
- III** - reduzir dúvidas, erros de interpretação, retrabalho administrativo e a necessidade de intermediários no acesso a serviços públicos;
- IV** - promover comunicação mais acessível e inclusiva, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com baixa escolaridade e cidadãos em situação de vulnerabilidade social;
- V** - fortalecer a participação social, o controle social e a relação entre administração pública e população.

Art. 4º

A aplicação da Política Municipal de Linguagem Simples observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I** - uso de frases curtas, em ordem direta e com linguagem objetiva;
- II** - preferência por palavras e expressões de uso comum;



- III - explicação de siglas, termos técnicos, expressões especializadas ou estrangeiras, quando seu uso for indispensável;
- IV - organização visual que facilite a leitura e a compreensão do conteúdo;
- V - apresentação das informações de forma lógica, com destaque para orientações práticas ao cidadão;
- VI - utilização de recursos que favoreçam a acessibilidade comunicacional;
- VII - adoção, sempre que cabível, de exemplos, perguntas e respostas, passo a passo e outros formatos que facilitem a compreensão do conteúdo.

Art. 5º

A Política Municipal de Linguagem Simples será aplicada, prioritariamente, aos conteúdos e instrumentos de maior contato com a população, especialmente:

- I - páginas, portais e plataformas digitais de serviços públicos;
- II - carta de serviços ao usuário;
- III - formulários, requerimentos, instruções, avisos, comunicados e notificações;
- IV - materiais de orientação sobre acesso a direitos, benefícios, programas e serviços municipais;
- V - campanhas institucionais de interesse público;
- VI - editais, chamamentos públicos, processos de inscrição e demais instrumentos destinados à participação da população.

Art. 6º

Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão disponibilizar versões simplificadas, resumos, guias explicativos, modelos orientativos ou outros materiais complementares em linguagem simples para facilitar a compreensão de documentos, editais, comunicações e procedimentos administrativos. Parágrafo único. A disponibilização de versões em linguagem simples não substitui o texto oficial, nem altera seu conteúdo, valor jurídico ou efeitos legais, servindo como instrumento complementar de orientação ao cidadão.

Art. 7º

A implementação da Política Municipal de Linguagem Simples ocorrerá de forma gradual e progressiva, observadas as condições administrativas e operacionais do Município, sem criação obrigatória de cargos, funções, gratificações ou estruturas específicas.

Art. 8º

A execução desta Lei deverá, sempre que possível, utilizar os meios, equipes, canais institucionais, fluxos administrativos e instrumentos já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Art. 9º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, instrumentos, prioridades de implementação, orientações complementares e mecanismos de acompanhamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 31 de março de 2026.

Paulo Foto
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cariacica, a Política Municipal de Linguagem Simples, como instrumento de qualificação da comunicação pública, ampliação da transparência e facilitação do



acesso da população aos serviços, programas, direitos e informações prestadas pela administração municipal.

A proposta parte de uma constatação simples: muitas vezes, o cidadão não encontra dificuldade apenas no acesso material ao serviço público, mas também na compreensão das informações necessárias para utilizá-lo. Textos excessivamente técnicos, linguagem burocrática, formulários confusos, siglas sem explicação e orientações pouco objetivas acabam criando barreiras desnecessárias entre a administração pública e a população.

Nesse contexto, a linguagem simples não representa simplificação indevida do conteúdo jurídico ou administrativo, mas sim uma forma mais eficiente, democrática e acessível de comunicar aquilo que já é produzido pelo poder público. Seu objetivo é permitir que a informação pública cumpra sua função social, sendo compreendida por quem dela necessita.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples e reconheceu a necessidade de tornar a comunicação da administração pública mais clara, objetiva e acessível em todos os entes federativos, inclusive os municípios.

No caso de Cariacica, a iniciativa se mostra especialmente adequada, pois o Município já conta com instrumentos de comunicação e atendimento ao cidadão, como portal institucional, serviços digitais, carta de serviços e canais administrativos diversos. Assim, o projeto não propõe a criação de uma nova estrutura burocrática, mas sim o aprimoramento gradual da forma como as informações públicas já são ofertadas à população.

Buscou-se, por isso, construir uma proposta legislativa de baixo impacto orçamentário e baixa resistência administrativa, evitando impor criação de cargos, comissões, núcleos ou estruturas específicas. A redação prevê implementação progressiva, utilização da estrutura já existente e possibilidade de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, respeitando sua autonomia administrativa.

Além disso, o projeto adota solução equilibrada ao prever a possibilidade de versões simplificadas, resumos e materiais orientativos em linguagem simples, sem substituir o texto oficial dos documentos administrativos. Dessa forma, preserva-se a segurança jurídica dos atos públicos, ao mesmo tempo em que se amplia sua compreensão social.

Trata-se, portanto, de medida moderna, eficiente e socialmente necessária, que pode contribuir para reduzir dúvidas recorrentes, retrabalho administrativo, filas, equívocos em inscrições, dificuldades no acesso a benefícios e outros obstáculos que hoje recaem principalmente sobre a população mais vulnerável.

Ao facilitar a comunicação entre poder público e cidadão, o Município fortalece a transparência, amplia o acesso a direitos e melhora a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

Plenário Vicente Santório Fantini, em 31 de março de 2026.

Paulo Foto
Vereador - PP

